



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1305001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-270501

A Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, consoante autorização da Sr. ANATAN BARATA DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, vem abrir o presente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assim como, serviços voltados a Gestão de Pessoal (E-Social, Folhas de Pagamento e suas Obrigações Acessórias), também serão prestados serviços de Alimentação das Informações no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP em atendimento a Resolução Administrativa nº 18/2018 – TCM/PA e a geração, transmissão e acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) e da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades), em atendimento as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021 e RFB nº 2.005/2021.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “inexigibilidade de licitação” (Art. 74) e “dispensa de licitação” (Art. 75). Para ser dessa exceção a Lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a contratação desejada, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas através de contratação direta, encontra-se fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Dessa forma, por se tratar de uma prestação de serviços técnicos, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III, do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Tauá por não dispor na sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados para realizarem tais serviços e por necessitar de apoio técnico, com perfil específico e habilitado, o qual terá como atribuição auxiliar na coordenação, planejamento e supervisão do departamento contábil, além de analisar os problemas pertencentes ao aludido departamento e apontar soluções em conjunto com o município, requer a contratação de uma Assessoria e Consultoria técnica especializada que tem como finalidade primordial atender as demandas deste órgão municipal, justificando-se a contratação da empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.211.897/0001-35.

Considerando que a Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionadas ao controle patrimonial das entidades do setor público. Tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física de patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Considerando ainda, que as atividades previstas para o EFD-Reinf são paralelas e algumas delas consecutivas as atividades de folha, onde existe uma necessidade de sistema que integre com o sistema da folha de pagamento e cumpra as obrigações do eSocial e EFD-Reinf, de modo a garantir agilidade na entrega das informações e facilitar as atividades da gestão municipal como um todo, onde acredita-se que uma empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, voltada para apoio quanto ao envio e acompanhamento dessas informações para órgãos públicos é crucial para assegurar a conformidade com normas contábeis e fiscais, a fim de promover a transparência e responsabilidade, sobretudo prevenir irregularidade e garantir uma Administração eficiente e de acordo com as exigências legais.

Os serviços têm por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, para adequação desta Casa Legislativa às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro para se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviços indispensáveis que permitam a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta Administração Municipal.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do município, junto a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a contratação de um suporte técnico de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em Gestão de Pessoal e Geração, Transmissão e Acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) e da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos).

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria já mencionada, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas no novo Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º do diploma legal supracitado.

Desse modo, a contratação direta da empresa para suporte técnico de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

No caso específico da empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, a ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestados de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.211.897/0001-35, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que apresentou toda a documentação pertinente a sua habilitação, qual seja: (I) constituição empresarial (contrato social atualizado e inscrição no CNPJ) e todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (II) atestados de capacidade técnica comprovando possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios e empresas privadas, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência e (III) capacidade financeira, assim como apresentou proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão e com preço totalmente conivente com o valor praticado no mercado.

Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade transmitido com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Diante desse importante cenário da Administração Pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na prestação de contas eletrônica no Sistema de Prestação de Contas Eletrônica – SPE junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, na alimentação das informações destinadas ao atendimento do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, assim como na geração e transmissão dos eventos da EFD-Reinf e da DCTFWeb junto à Receita Federal do Brasil – RFB, por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves.

Resta deixar consignado que a empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, uma vez que se trata de objeto de natureza técnica, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza, contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi realizada verificação de preços considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e em conformidade com a Resolução nº 002, de 29 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Tauá. Prioritariamente, foram consultados os preços através do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa A C F DA CRUZ CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.211.897/0001-35, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que engloba 7 (sete) competências de junho a dezembro de 2024, totalizando o valor de R\$ 1112.000,00 (cento e doze mil reais) que será pago em parcelas de acordo com a proposta comercial apresentada, está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, contratos similares ao objeto deste processo que outras empresas celebraram com órgãos da Administração Pública, anexados aos autos do processo, que coadunam com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Descrição dos Serviços	Quantidade	Parcela Mensal	Valor Total
Assessoria e Consultoria Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	7	R\$ 13.000,00	R\$ 91.000,00
Assessoria e Consultoria Especializada para os serviços voltados a Gestão de Pessoal.	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
Geração, Transmissão e Acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) e da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), em atendimento as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021 e RFB nº 2.005/2021.	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
Valor Total		R\$ 16.000,00	R\$ 112.000,00

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo se faz necessária, visto que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, necessita dos serviços profissionais especializados para suporte técnico de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Gestão de Pessoal e Geração, Transmissão e Acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais) e da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos), em virtude da insuficiência do contingente de servidores e ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2024

Órgão: 01 Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Unidade Orçamentária: 01 01 Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Atividade: 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
01.684.184/0001-19
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Somando-se a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço se encontra devidamente justificado o valor proposto pela referida empresa e dentro dos praticados no mercado.

Desta forma, nos termos do dispositivo legal supracitado, a licitação é INEXIGÍVEL.

Encaminhamos a presente justificativa e a Minuta do Contrato em anexo, para serem submetidas à análise e manifestação jurídica, visando a posterior contratação da empresa indicada

Santo Antônio do Tauá/PA, 06 de junho de 2024.

Josué Maués Rodrigues
Presidente da Comissão
Portaria nº 20/2024-GP/CMSAT

Elinaldo Batista da Silva Lima
Membro
Matrícula nº 125818-4

Neilton Soares Santos Júnior
Membro
Matrícula nº 125820-6